

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2024

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024

Preâmbulo:

A FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 1.200, Vila Nova Santana, na cidade de Assis, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 51.501.559/0001-36, neste ato representado pelo Diretor Executivo Hilário Vetore Neto, portador da carteira de identidade (RG) nº 32.752.050-4 e CPF Nº 297.742.398-22, residente na Rua Salvador Rodrigues de Moraes, Nº 400 – Residencial Nelson Marcondes, Assis/SP – CEP: 19813-530, doravante denominado **DETENTOR**, e de outro lado a empresa abaixo relacionada, representada por seu representante legal, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril 2021, com suas alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem firmar o presente ajuste decorrente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024, mediante condições e cláusulas a seguir enunciadas:

DETENTORA: **PLAYTUR VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.494.622/0001-00, sediada na Rua Ângelo Bertoncini, nº 562, Centro, Assis/SP, CEP: 19800-150, neste ato representada por Luís Henrique Colombo, gerente administrativo, residente na Rua Ângelo Bertoncini, nº 562, Centro, Assis/SP, CEP: 19800-150, conforme procuração apresentada nos autos, única classificada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços a prestação de serviço de FRETAMENTO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN POR QUILOMETRO RODADO EM CARÁTER EVENTUAL, nas condições estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I do edital, mediante expedição pela FEMA da competente Autorização de Serviço (AS).

1.2. Vinculam esta Ata de Registro de Preços e a eventual contratação dela decorrente, independentemente de sua transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Proposta da DETENTORA;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses contado da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, após realização de pesquisa de preços, na forma do *artigo 84 da Lei nº 14.133, de 2021*.

2.1.1. Em caso de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades inicialmente registradas serão renovadas, na sua totalidade, independentemente do quantitativo utilizado no período de vigência, não sendo possível cumular com as quantidades não utilizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	ÔNIBUS DE 40 A 56 LUGARES (ALÉM DO MOTORISTA), COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO, TACÓGRAFO INSTALADO, ITENS DE SEGURANÇA CONFORME EXIGÊNCIAS DO DENATRAN E NO MÁXIMO 10 ANOS DE USO PARA VIAGENS ATÉ 100 KM	KM	15000	R\$21,87	R\$ 328.050,00
2	ÔNIBUS DE 40 A 56 LUGARES (ALÉM DO MOTORISTA), COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO, TACÓGRAFO INSTALADO, ITENS DE SEGURANÇA CONFORME	KM	25000	R\$19,00	R\$ 475.000,00

	EXIGÊNCIAS DO DENATRAN E NO MÁXIMO 10 ANOS DE USO PARA VIAGENS ACIMA DE 100 KM				
3	ÔNIBUS DE 40 A 56 LUGARES (ALÉM DO MOTORISTA), COM AR CONDICIONADO, BANHEIRO, TACÓGRAFO INSTALADO, ITENS DE SEGURANÇA CONFORME EXIGÊNCIAS DO DENATRAN E NO MÁXIMO 10 ANOS DE USO PARA VIAGENS DENTRO DA CIDADE DE ASSIS/SP	KM	20000	R\$24,50	R\$ 490.000,00
4	MICRO-ÔNIBUS DE 28 LUGARES (ALÉM DO MOTORISTA), COM AR CONDICIONADO, TACÓGRAFO INSTALADO, ITENS DE SEGURANÇA CONFORME EXIGÊNCIAS DO DENATRAN E NO MÁXIMO 10 ANOS DE USO PARA VIAGENS DE ATÉ 100 KM	KM	10000	R\$17,00	R\$ 170.000,00
5	MICRO-ÔNIBUS DE 28 LUGARES (ALÉM DO MOTORISTA), COM AR CONDICIONADO, TACÓGRAFO INSTALADO, ITENS DE SEGURANÇA CONFORME EXIGÊNCIAS DO DENATRAN E NO MÁXIMO 10 ANOS DE USO PARA VIAGENS DE ACIMA 100 KM	KM	15000	R\$15,00	R\$ 225.000,00
6	MICRO-ÔNIBUS DE 28 LUGARES (ALÉM DO MOTORISTA), COM AR CONDICIONADO, TACÓGRAFO	KM	20000	R\$18,00	R\$ 360.000,00

	INSTALADO, ITENS DE SEGURANÇA CONFORME EXIGÊNCIAS DO DENATRAN E NO MÁXIMO 10 ANOS DE USO PARA VIAGENS DENTRO DA CIDADE DE ASSIS/SP				
7	VEÍCULO TIPO VAN DE 16 KM LUGARES (ALÉM DO MOTORISTA), COM AR CONDICIONADO, TACÓGRAFO INSTALADO, ITENS DE SEGURANÇA CONFORME EXIGÊNCIAS DO DENATRAN E NO MÁXIMO 10 ANOS DE USO PARA VIAGENS DE ATÉ 100 KM	10000	R\$14,00	R\$ 140.000,00	
8	VEÍCULO TIPO VAN DE 16 KM LUGARES (ALÉM DO MOTORISTA), COM AR CONDICIONADO, TACÓGRAFO INSTALADO, ITENS DE SEGURANÇA CONFORME EXIGÊNCIAS DO DENATRAN E NO MÁXIMO 10 ANOS DE USO PARA VIAGENS DE ACIMA 100 KM	13000	R\$10,00	R\$ 130.000,00	
9	VEÍCULO TIPO VAN DE 16 KM LUGARES (ALÉM DO MOTORISTA), COM AR CONDICIONADO, TACÓGRAFO INSTALADO, ITENS DE SEGURANÇA CONFORME EXIGÊNCIAS DO DENATRAN E NO MÁXIMO 10 ANOS DE USO PARA VIAGENS DENTRO DA CIDADE DE ASSIS/SP	20000	R\$18,00	R\$ 360.000,00	

	Total do Proponente				R\$2.678.050,00
--	---------------------	--	--	--	-----------------

Não há listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços, visto que houve somente 1 (um) licitante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento a DENTENTORA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos especificamente no item 05 do Termo de Referência – ANEXO I do edital, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DO PREÇO REGISTRADO

5.1. Os preços inicialmente registrados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura desta Ata.

5.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da(s) DETENTORA(S), os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela gestora desta Ata, do índice IPCA do IBGE (ou outro que venha substituí-lo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

5.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Gestora desta Ata pagará à(s) DETENTORA(S) a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no

mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.3.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem

de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 9.4.2.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 10.1.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 6.2 e no item 6.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

7.1. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços e do preço registrado na Ata de Registro de Preços, a (s) DETENTORA(S) estará (ão) obrigada (s) a prestar o serviço, objeto da presente ata, a FEMA, sempre que este lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na Autorização de Serviço (AS).

7.1.1. A(S) DETENTORA(S) estará(ão) obrigada(s) a atender a todas as Autorizações de Serviços expedidas durante a vigência da presente Ata de Registro de Preço, mesmo que a finalização da execução do serviço possa ocorrer em data posterior a de seu termo final.

7.2. A FEMA não estará obrigado a adquirir da(s) DETENTORA(S) uma quantidade mínima dos produtos e serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.

7.3. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará FEMA a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de

condições.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. As condições de execução dos serviços pela DENTENTORA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos especificamente no item 04 do Termo de Referência – ANEXO I do edital, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DO CADASTRO RESERVA

9.1. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da Ata de Registro de Preços:

9.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

9.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

9.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

9.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

9.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

9.5. O registro a que se refere o item 9.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

9.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

9.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 9.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

9.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

9.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas na cláusula décima.

9.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado

no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.10. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observando o item 9.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

9.11. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 9.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

9.11.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

9.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

9.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

10.1.1. descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

10.1.2. não retirar a nota de empenho e ou autorização de fornecimento de compra no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.4. tiver presentes razões de interesse público;

10.1.5. sofrer sanções impeditivas previstas em lei;

10.1.6. for declarado inidôneo ou impedido de licitar ou contratar com o Município de

Assis/SP, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

10.2. O cancelamento do registro de preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente.

10.3. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

10.3.1. por razão de interesse público; ou

10.3.2. a pedido do fornecedor, que deverá ser formalizado por meio de petição protocolado na Seção de Materiais ou encaminhado, via e-mail, para licitacao4@fema.edu.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. As condições de recebimento do objeto pela FEMA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos especificamente no item 06 do Termo de Referência – ANEXO I do edital, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se definidos especificamente nos itens 07 e 08 do Termo de Referência – ANEXO I do edital, anexo a esta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o fornecedor que:

- a) der causa à inexecução parcial da ata;
- b) der causa à inexecução parcial da ata que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total da ata;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução da ata;
- f) praticar ato fraudulento na execução da ata;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao fornecedor que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando o fornecedor der causa à inexecução parcial da ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

13.3. Multa:

13.3.1. moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

13.3.2. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da ata, no caso de inexecução total do objeto e demais transgressões elencadas no subitem 13.1.

13.4. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a FEMA.

13.5. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo FEMA ao fornecedor, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se houver, ou será cobrada judicialmente.

13.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o

procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.10. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Órgão Gerenciador;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.12. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta ata ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.13. A FEMA deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

13.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

13.15. Os débitos do fornecedor para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo

referido órgão decorrentes desta mesma Ata ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, ou outra que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ANTICORRUPÇÃO

15.1. Na execução da presente Ata de Registro de Preços é vedado à Administração FEMA e à Detentora e/ou o empregado seu, e/ou o preposto seu, e/ou o gestor seu:

- a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar a presente Ata de Registro de Preços;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações da presente Ata de Registro de Preços, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro da presente Ata de Registro de Preços; ou
- e)** De qualquer maneira fraudar a presente Ata de Registro de Preços, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.129/2022, bem como quaisquer outras leis regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente edital e futura Ata de Registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo fornecedor.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do fornecedor eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do fornecedor orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O fornecedor deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Órgão Gerenciador poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o fornecedor atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O fornecedor deverá prestar, no prazo fixado pelo Órgão Gerenciador, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. A presente Ata de Registro de Preços e as autorizações de fornecimento que com base nele forem aperfeiçoados pelas partes serão regidos pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

16.2. A DETENTORA deverá adotar medidas, precauções e cuidados necessários, de modo a evitar eventuais danos causados diretamente a FEMA ou a terceiros, seja por ato ou omissão de seus empregados, prepostos ou assemelhados, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

16.6. O presente instrumento foi lavrado em decorrência de Pregão Presencial nº 001/2024, regendo-se pelas normas da Lei nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.2. Os casos omissos serão decididos pelo Órgão Gerenciador, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Assis/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta ata que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Por estarem todos de acordo, lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Assis, 04 de julho de 2024.

1) Contratante

Hilário Vetore Neto

2) Contratada

Luís Henrique Colombo
Representante Legal/Gerente Administrativo

3) Testemunhas:

Natália Jaloretto Sabino
RG nº: 49.690.190-4 SSP/SP

Roque Vinicius Isidio Teodoro Dias
RG nº: 40.669.512 SSP/SP

ANEXO

Cadastro Reserva

OBS: NÃO HOUVE CADASTRO RESERVA(apenas um licitante participou)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1		KM			

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor <i>(razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>					
ITEM	QTDE	UN.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1		KM			

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024

Ref.: Processo nº 023/2024 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2024 - Detentora: PLAYTUR VIAGENS E TURISMO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.494.622/0001-00 - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN POR QUILOMETRO RODADO EM CARÁTER EVENTUAL. Valor Global Estimado R\$ 2.678.050,00. Prazo: 12 (doze) meses.

Assis, 04 de julho de 2024.

Hilário Vetore Neto

Diretor Executivo

Assinado por 4 pessoas: NATALIA JALORETTO SABINO, ROQUE VINICIUS ISIDIO TEODORO DIAS, HILARIO VETORE NETO e LUIS HENRIQUE COLOMBO JUNIOR
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://fema.1doc.com.br/verificacao/B331-358A-7F4D-82BA>

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(Ata de Registro de Preços)

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS

DETENTORA DA ATA: PLAYTUR VIAGENS E TURISMO LTDA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FRETAMENTO DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS E VAN POR QUILOMETRO RODADO EM CARÁTER EVENTUAL.

ADVOGADO: Aline Silverio Paiva Tertuliano da Silva OAB Nº 227427/SP – E-mail: alinespaiva@icloud.com.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Município ou do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 04 de julho de 2024.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Hilário Vetore Neto

Cargo: Diretor Executivo

CPF nº 297.742.398-22

RG nº 32.752.050-4 ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SP

DATA DE NASCIMENTO: 05/08/1982

Endereço completo: Rua Salvador Rodrigues de Moraes, Nº 400 – Residencial Nelson Marcondes, Assis/SP – CEP: 19813-530

E-mail institucional: hilario.vetore@fema.edu.br

E-mail pessoal: hilario.vetore@gmail.com

Telefone(s): (18) 3302-1055

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo ÓRGÃO GERENCIADOR:

Nome: Hilário Vetore Neto

Cargo: Diretor Executivo

CPF nº 297.742.398-22

RG nº 32.752.050-4 ÓRGÃO EMISSOR: SSP/SP

DATA DE NASCIMENTO: 05/08/1982

Endereço completo: Rua Salvador Rodrigues de Moraes, Nº 400 – Residencial Nelson Marcondes, Assis/SP – CEP: 19813-530

E-mail institucional: hilario.vetore@fema.edu.br

E-mail pessoal: hilario.vetore@gmail.com

Telefone(s): (18) 3302-1055

Assinatura: _____

Pela DETENTORA DA ATA:

Nome: Luís Henrique Colombo

Cargo: gerente administrativo

CPF nº 044.967.118-69

RG nº 12.430.390-0 ÓRGÃO EMISSOR SSP/SP

DATA DE NASCIMENTO: 18/07/1963

Endereço completo: Rua Ângelo Bertoncini, nº 562, Centro, Assis/SP, CEP: 19800-150.

E-mail institucional: luis@lifetransporte.com.br

Telefone(s): (18) 99109-0009, (18) 99144-9374, (18) 3322-3366, (18) 3325-1666.

Assinatura: _____



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B331-358A-7F4D-82BA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NATALIA JALORETTO SABINO (CPF 454.XXX.XXX-99) em 04/07/2024 15:16:03 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ROQUE VINICIUS ISIDIO TEODORO DIAS (CPF 289.XXX.XXX-60) em 04/07/2024 15:16:28 (GMT-03:00)
Papel: Testemunha
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ HILARIO VETORE NETO (CPF 297.XXX.XXX-22) em 04/07/2024 15:41:11 (GMT-03:00)
Papel: Diretor executivo
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ PLAYTUR VIAGENS E TURISMO LTDA (CNPJ 32.494.622/0001-00) VIA PORTADOR LUIS HENRIQUE COLOMBO JUNIOR (CPF 317.XXX.XXX-28) em 05/07/2024 15:54:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fema.1doc.com.br/verificacao/B331-358A-7F4D-82BA>